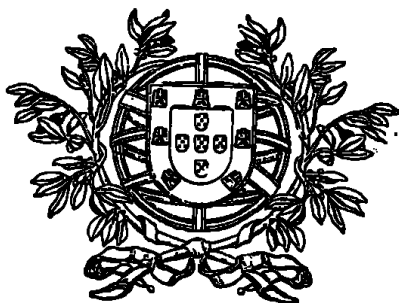


DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 10\$000 | Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Portaria de 14 de Fevereiro, louvando o jornal *O Século*, pela doação ao Estado dum edificio escolar mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta pelo referido jornal.
Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.
Anúncio de concurso para provimento da escola masculina de Cerdeira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Lei de 15 de Fevereiro, modificando os serviços de lançamento e cobrança da contribuição predial.
Despachos pela Secretaria Geral, concedendo aposentações.
Balancetes de bancos e companhias.
Acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Habilitações para levantamento de créditos.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despacho fixando a antiguidade de vários segundos tenentês da administração naval.
Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Elvas, em Janeiro.
Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.
Éditos para exame do projecto duma instalação eléctrica na freguesia de Moledo.
Relatorio e contas da gerência dos serviços telégrafo-postais em 1911-1912.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Nova publicação, rectificadora, do decreto sobre salários de serviços em S. Tomé e Príncipe, inserto no *Diário* n.º 32.
Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 14:025 e 14:076.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais.
Administração do concelho de Poiães, éditos acerca da gerência de várias corporações.
Juízo de direito da comarca de Lamego, éditos para citação de refractários.
Juízo de direito da comarca de Vimioso, éditos para expropriações de terrenos.
Montepio Oficial, aviso para assemblea geral em 22 de Fevereiro.
Escola de Medicina Veterinária, aviso acerca das provas dos concursos para preparadores.
Coudelaria Nacional, anúncio para venda de pinheiros.
Exploração do porto de Lisboa, anúncio para venda de mercadorias.
Caminhos de Ferro do Estado, aviso acerca da transferência do concurso para arrematação de bufetes; aviso para as provas do concurso para escripturários da Direcção do Minho e Douro.
Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.
Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.
Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 49 — Cotação dos fundos públicos nas Bólsas de Lisboa e Pôrto, em 13 de Fevereiro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Instrução Primária

2.ª Repartição

Tendo o jornal *O Século* feito a entrega ao Estado dum edificio escolar, mandado construir em Salvaterra de Magos com o produto duma subscrição aberta após o terramoto de 23 de Abril de 1909: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que seja publicamente louvado o referido jornal, pelo seu acto de benevolência em favor da instrução popular.
Paços do Governo da República, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por alvará de 30 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 14 do corrente:

João Mourato de Almeida — nomeado professor interino para a escola de Barbacena, concelho e círculo escolar de Elvas.

Por despacho de 14 do corrente mês:

Quitéria Moreira da Rocha, professora da escola para o sexo feminino da freguesia de Unhão, concelho de Felgueiras, círculo escolar de Amarante — exonerada a seu pedido.

Para os devidos efeitos se declara que o secretário do syndicante aos actos do director geral de instrução primária, Leão Magno Azêdo, nomeado por portaria de 29 de Janeiro último, publicada no *Diário do Governo*, n.º 26 de 1 do corrente mês, chama-se Alvaro Lapa de Oliveira Correia, e não Alvaro Lapa de Oliveira, como por lapso safu publicado no referido *Diário*.

Por despacho de 28 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês.

Laura dos Anjos Condeixa, professora primária da escola para o sexo masculino da freguesia de Fanhões, concelho de Loures, círculo escolar de Alenquer — provida definitivamente.

Por alvará de 8 do corrente, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 15.

Antónia Carrilho Gonçalves — nomeada professora interina da escola do sexo feminino de Benavila, concelho de Aviz, círculo escolar de Fronteira.

Direcção Geral de Instrução Primária, em 15 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

Declara-se aberto concurso documental para o provimento da seguinte escola:

2.ª Circunscrição escolar — Coimbra

Sexo masculino de Cerdeira, concelho de Arganil.

O prazo do concurso, nos termos do decreto de 7 de Janeiro de 1911, publicado no *Diário do Governo* n.º 6, começa na data da publicação do presente anúncio e termina quinze dias depois, às dezasseis horas.

Os requerimentos dos candidatos devem ser presentes ao inspector da respectiva circunscrição escolar, dentro do prazo do concurso, acompanhado dos documentos indicados no artigo 136.º do decreto regulamentar de 19 de Setembro de 1902.

Nos termos do artigo 29.º da lei de 29 de Março de 1911 não são admitidos candidatos do sexo feminino aos concursos das escolas para o sexo masculino.

Para os devidos efeitos se declara que a licença concedida ao professor, José Joaquim de Sousa, da escola central n.º 12, da cidade e círculo escolar oriental de Lisboa, por despacho de 12 do corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 36, de 14 do corrente, é de noventa dias e não de trinta, como por lapso saiu publicado no referido *Diário*.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 14 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Augusto Caldeira Rebêlo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral de Justiça

1.ª Repartição

Despachos efectuados na seguinte data

Fevereiro 15

José Pereira Grijó — nomeado ajudante do escriptão da comarca de Aveiro, Albano Duarte Pinheiro e Silva.

Licença

Bacharel João de Almeida Tojeiro, conservador do registo predial em Cuba — autorizado a gozar vinte e um dias de licença anterior.

Direcção Geral da Justiça, em 15 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte;

Artigo 1.º Enquanto se não proceder à revisão das matrizes prediais, considerar-se hão matrizes provisórias das propriedades que, anteriormente a 4 de Maio de 1911, estavam sujeitas ao sistema de repartição, para os efeitos tributários, as que se organizarem de acôrdo com esta lei.

Art. 2.º Inscrever-se hão nas matrizes prediais como rendimentos colectáveis das propriedades, que anteriormente a 4 de Maio de 1911 estavam sujeitas a contribuição predial pelo regime de repartição, as quantias correspondentes a $\frac{100}{7}$ das somas das verbas principais e dos adicionais para o Estado, liquidadas no ano de 1910.

§ 1.º Para as propriedades inscritas na matriz depois de 1910 sujeitas ao sistema de repartição, e para aquelas que tenham sofrido modificações nos seus rendimentos colectáveis depois deste ano, as matrizes provisórias serão feitas como determina este artigo, mas pelas últimas liquidações.

§ 2.º Estas matrizes provisórias serão feitas por averbamentos às actuais e estarão concluídas em 31 de Outubro de 1913.

Art. 3.º Para o efeito do lançamento e cobrança da contribuição predial do ano de 1912, a taxa média, a que se refere o artigo 4.º da lei de 4 de Maio de 1911, será de 10 por cento para a propriedade urbana e de 7 por cento para a propriedade rústica.

Art. 4.º Para a applicação a cada contribuinte das taxas determinadas nos termos do artigo 6.º do decreto com força de lei de 4 de Maio de 1911, tomar-se há a totalidade do rendimento colectável global de cada contribuinte, arredondado em escudos, por excesso, quando superior a 100 escudos, e por diminuição quando inferior a essa quantia.

Art. 5.º Fica o Ministro das Finanças autorizado a determinar, para cada concelho, a percentagem do imposto municipal, de modo que para os municípios seja feita liquidação de importância igual à de 1911.

§ único. Com relação aos municípios para os quais para o ano corrente tenham sido modificadas, nos termos legais, as respectivas percentagens, serão aquelas, que forem calculadas em harmonia com este artigo, alteradas na mesma proporção.

Art. 6.º Para a mais fácil cobrança, no corrente ano, da contribuição predial até agora sujeita ao regime de repartição, o Ministro das Finanças fica autorizado a determinar, para cada concelho, um número que, multiplicado pelo actual rendimento colectável de cada contribuinte, arredondado em escudos, nos termos do artigo 4.º, e constante do respectivo mapa de lançamento, perfaça, pela soma de todos os produtos, uma quantia igual ao montante da liquidação total de concelho em 1910, multiplicado por $\frac{100}{7}$.

Art. 7.º Aos prédios urbanos já inscritos nas matrizes da propriedade urbana em regime de cota fixa, com excepção dos constantes das matrizes dos quatro bairros de Lisboa, serão corrigidos os rendimentos colectáveis pela multiplicação por 1,3, incidindo sobre estes rendimentos colectáveis rectificadas, a respectiva taxa de 10 por cento.

Art. 8.º Os contribuintes poderão reclamar ou recorrer dos lançamentos feitos em execução desta lei, ou por erros de cálculo, ou por exagêro do rendimento colectável inscrito.

§ 1.º No primeiro caso, a reclamação ou recurso seguirá os trâmites ordinários, abreviados, conforme instruções que serão publicadas pelo Ministério das Finanças.

§ 2.º No segundo caso, o contribuinte poderá oferecer todas as provas que tiver do seu rendimento colectável, incluindo as que resultarem da sua obediência ao decreto com força de lei de 12 de Novembro de 1910, e proceder-se há, sendo preciso, à avaliação nos termos do artigo 12.º da lei de 4 de Maio de 1911, e com a sanção de ficarem as despesas a cargo do reclamante quando se verificar que o rendimento real é igual ou superior ao contestado.

§ 3.º Os resultados destas reclamações, recursos e avaliações constarão das matrizes para todos os efeitos; e os contribuintes que forem atendidos receberão os competentes títulos de anulação, para serem compensados por ocasião do pagamento das ultimas contribuições prediais dos mesmos prédios.

Art. 9.º No artigo 4.º, § 1.º, da lei de 4 de Maio de 1911, eliminar-se há a última degressão (F-5), isentando-se de qualquer imposto predial os proprietários com ren-

dimentos colectáveis até 10 escudos, calculados nos termos desta lei e modificar-se há a progressão T + 5 do modo seguinte:

T + 5 — de 5.000,1 a 10.000 escudos

e acrescentar-se hão mais as progressões:

T + 6 — de 10.000,1 a 20.000 escudos

T + 7 — de 20.000,1 a 50.000 escudos

e mais 20 por cento do excedente a 50.000,1 escudos, mas calculando-se e escriturando-se em separado.

Art. 10.º Os prédios que, estando fora das matrizes, forem nelas inscritos por declarações dos seus proprietários, apresentadas na competente Secretaria das Finanças até 30 de Junho de 1913, só ficarão sujeitos às contribuições prediais de 1912 e seguintes.

§ 1.º A partir de 1 de Julho de 1913 serão considerados remissos os donos de prédios já cultivados ou habitados e ainda não inscritos nas matrizes, sendo-lhes aplicadas multas correspondentes ao quintuplo da primeira contribuição predial que lhes for lançada.

§ 2.º Um regulamento especial determinará o modo de lançamento e cobrança, por uma vez ou no máximo de cinco prestações, das multas a que se refere este artigo.

Art. 11.º É também aplicável aos arrendatários de prédios arrendados por prazos superiores a vinte anos a doutrina do artigo 7.º e seu § único do decreto de 4 de Maio de 1911.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 15 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

Decretos expedidos por este Ministério, nas datas abaixo indicadas, visados pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 13 do corrente:

23 de Novembro de 1912

Joaquina Pereira de Barros, professora da escola primária elementar da freguesia de César, do concelho de Oliveira de Azeméis — concedida aposentação ordinária proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

14 de Dezembro de 1912

José Joaquim Rodrigues, professor da escola primária elementar da freguesia de Silva Escuro, do concelho de Sever do Vouga — concedida aposentação ordinária proposta pelo Ministério do Interior, com a pensão anual de 170 escudos, que lhe será paga nos termos do decreto de 25 de Abril de 1895 e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 14 de Fevereiro de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO COMERCIAL, AGRÍCOLA E INDUSTRIAL DE VILA RIAL

Balancete em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	6:903\$535
Letras descontadas e transferências sobre o país	111:724\$442
Letras a receber	6:875\$700
Letras caucionadas com hipoteca	15:191\$155
Letras protestadas	2:634\$125
Letras em execução	2:813\$655
Papéis de crédito — fundos flutuantes	148:837\$605
Contas correntes com garantia	66:336\$760
Diversos devedores	51:697\$410
Operações a longo prazo com hipoteca	46:296\$307
Agentes no país	20:800\$419
Propriedades adquiridas, incluindo a do edifício do Banco	43:942\$820
Liquidações	33:020\$046
Móveis e utensílios	960\$000
	558:033\$979

PASSIVO

Capital primitivo do Banco	800:000\$000
Deduzidas 8:500 acções recolhidas	425:000\$000
	375:000\$000
Fundo de reserva	80:000\$000
Depósitos à ordem	14:300\$502
Depósitos a prazo	51:309\$143
Diversos credores	12:863\$230
Letras a pagar	15:301\$935
Dividendos a pagar	1:471\$250
Ganhos e perdas	7:487\$919
	558:033\$979

Vila Rial, em 6 de Dezembro de 1911.—Pelo Banco Comercial, Agrícola e Industrial de Vila Rial, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado* — O Guarda-Livros, *José Maria Rodrigues de Carvalho*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

COMPANHIA GERAL DE CREDITO PREDIAL PORTUGUES

Balanco em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO

Accionistas:		
40:000 acções emitidas a 72,000 réis	2.880:000\$000	
Desembolso de 11\$250 réis por acção	450:000\$000	
		2.430:000\$000
Accionistas — Conta de prestações de acções	7:746\$750	
Propriedade da sede da Companhia	23:000\$000	
Móveis	6:492\$700	
Géneros em ser das propriedades em liquidação	13:965\$700	
Bons semoventes das propriedades em liquidação	829\$250	
Utensílios das propriedades em liquidação	17:050\$780	
Caixa	1:872\$101	
Depósitos nos Bancos	520:000\$000	
Delegação no Porto	13:376\$971	
Agentes e correspondentes	12:884\$649	
Letras a receber	456:481\$911	
Empréstimos prediais, municipais e distritais	14.425:892\$530	
Empréstimos hipotecários em conta corrente	2.115:993\$509	
Propriedades da Companhia para liquidar	348:608\$292	
Créditos a liquidar	106:398\$803	
Empréstimos e contas correntes com caução	9:865\$289	
Obrigações de conta própria	1.479:542\$819	
Fundos flutuantes	12:406\$500	
Prestações de anuladas vencidas	462:485\$125	
Despesas com o preparo dos empréstimos e judiciais	14:336\$335	
Prémios de seguro de conta alheia	3:489\$713	
Juros a liquidar sobre despesas e prestações	540\$198	
Diferenças nos exercícios anteriores	1.675:718\$870	
Devedoras e credoras	836\$033	
Devedores por execução	3:445\$537	
Administração de propriedades de conta alheia	1:684\$477	
Certificados de juros — Deferidos de conta própria	23:900\$426	
Certificados de dívida diferida de conta própria	25:640\$136	
Juros de certificados de dívida diferida	71\$770	
Compradores de propriedades	91:496\$562	
Obrigações autorizadas por diversas portarias, a emitir	896:940\$000	
Créditos em conta corrente	2.147:340\$245	
Obrigações sorteadas amortizadas em caução	990\$000	
Valores depositados na Companhia	904:386\$623	
Valores depositados em caução	4:000\$000	
Usufrutuária de obrigações prediais, de 4 por cento	16:650\$000	
		28.311:360\$623

PASSIVO

Capital	2.880:000\$000
Obrigações em circulação	19.118:394\$000
Juros de obrigações	27:204\$637
Imposto de rendimento de 10 por cento	1:872\$458
Imposto de rendimento de certificados a liquidar	65:005\$475
Prestações de anuladas a liquidar	33:642\$545
Prestações de anuladas antecipadas	309:347\$485
Banco de Portugal — conta de crédito:	
Em Lisboa	379:180\$000
No Porto	150:000\$000
Banco de Portugal — Conta de suprimentos	21:894\$259
Depósitos à ordem	6:523\$185
Consignações	49:696\$990
Antecipações pela condição 11.ª	15:754\$839
Indemnizações, comissões e juros a cobrar	66:140\$270
Accionistas — Conta de prestações de acções, 8.ª prestação	80\$000
Receita e despesa das propriedades em liquidação	15:447\$680
Certificados de juros diferidos	593:167\$490
Certificados de dívida diferida	300:821\$171
Créditos convencionados	298:436\$203
Lucros e perdas	8:895\$059
Obrigações autorizadas por diversas portarias	896:940\$000
Mutuários por créditos em conta corrente	2.147:340\$245
Obrigações sorteadas e amortizadas	990\$000
Depositantes de valores na Companhia	908:386\$693
Obrigações prediais de 4 por cento em usufruto	16:650\$000
	28.311:360\$623

Lisboa, em 30 do Novembro de 1911.—O Governador, *J. A. de Sousa Rodrigues*—O Guarda-livros, *Sérgio Pereira Ribeiro*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO COMERCIAL DE GUIMARÃES

Balancete em 30 de Novembro de 1911

Caixa:		
Dinheiro em cofre	1:126\$762	
Dinheiro depositado em outros bancos	16:401\$000	
Fundos flutuantes	57:457\$590	
Acções próprias	55\$000	
Letras descontadas	4:205\$000	
Despesas judiciais	376\$000	
Empréstimos e contas correntes com caução	14:443\$600	
Correspondentes no país	13:513\$168	
Devedores gerais	17:600\$230	
Letras protestadas e em liquidação	143:831\$693	
Empréstimos sobre hipotecas	5:328\$945	
Propriedades arrematadas	3:493\$846	
Efeitos depositados	2:400\$000	
Móveis	122\$060	
Lucros e perdas	481\$724	
	280:836\$618	

PASSIVO

Capital	146:000\$000
Fundo de reserva	4:880\$000
Fundo para liquidações	5:999\$887
Depósitos à ordem	2:714\$910
Depósitos a prazo	28:227\$116
Dividendos a pagar	1:102\$800
Credores gerais	89:456\$400
Correspondentes no país	55\$505
Credores por efeitos depositados	2:400\$000
	280:836\$618

Guimarães, em 30 de Novembro de 1911.—Pela Comissão Administradora Liquidatária do Banco Comercial de

Guimarães, *Bernardino Jordão* — O Encarregado da escrituração, *Alvaro da Costa Rocha*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 26 de Dezembro de 1912.—O Inspector Geral, *José Maria Pereira*.

BANCO COMERCIAL DO PORTO

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 3.000:000\$000 réis

Balancete em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO

Caixa	702:580\$914
Acções em carteira	169:600\$000
Fundos flutuantes	2.540:317\$547
Edifício do Banco	35:000\$000
Móveis	1\$000
Letras sobre o estrangeiro	126:398\$505
Letras descontadas	2.327:291\$817
Empréstimos e contas correntes caucionados	387:752\$893
Empréstimos com caução das próprias acções	40:908\$000
Efeitos depositados	4.892:060\$878
Devedores gerais	675:524\$617
Agências e correspondências	593:206\$570
	12.495:642\$741

PASSIVO

Capital	3.000:000\$000
Fundo de reserva	1.270:000\$000
Reservas para depreciações em papéis de crédito	60:000\$000
Depósitos à ordem	1.290:615\$560
Depósitos a prazo	1.527:970\$251
Letras a pagar	91:030\$463
Dividendos a pagar	27:542\$360
Credores gerais	296:670\$093
Efeitos depositados	4.892:060\$878
Lucros e perdas	39:753\$136
	12.495:642\$741

Porto, em 30 de Novembro de 1911.—Pelo Banco Comercial do Porto, *António Gonçalves Valadas*, presidente—*José Maria de Almeida Outeiro*, director.

Está conforme.—O Chefe da Contabilidade, *Alberto Correia de Faria*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

BANCO DA COVILHÃ

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 8.000:000\$000 réis

1.ª emissão 750:000\$000 réis, dividida em 7:500 acções de 100\$000 réis cada uma

Resumo do balanço em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	8:210\$561
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 12 de Julho de 1894	297:400\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	289:857\$822
Letras a cobrança	3:398\$628
Letras caucionadas	20:951\$675
Empréstimos e contas correntes com caução	92:922\$643
Efeitos depositados	31:000\$000
Agências e correspondências	526\$125
Devedores gerais	573\$100
Valores em liquidação	115:516\$902
Edifício do Banco	4:600\$000
	864:957\$456

PASSIVO

Capital — 1.ª emissão	750:000\$000
Fundo de reserva	54:623\$116
Reserva para liquidações	14:577\$039
Dividendos a pagar	338\$500
Credores de efeitos depositados	31:000\$000
Contas interinas	52\$445
Ganhos e perdas	14:366\$356
	864:957\$456

Covilhã, em 4 de Dezembro de 1911.—Os Directores, *J. de Pina Calado*—*José Nepomuceno Fernandes Brás*—O Guarda-livros, *Acrinio de Aguiar*.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *J. de Campos Pereira*.

BANCO COMERCIAL DE LISBOA

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital realizado 2.000:000\$000 réis

Balancete em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO

Caixa:		
Dinheiro em cofre	722:884\$447	
Dinheiro depositado em outros bancos	24:000\$000	
Fundos flutuantes	707:772\$790	
Câmbios (letras sobre o estrangeiro)	139:591\$000	
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	2.072:150\$694	
Letras a receber	150:146\$327	
Empréstimos e contas correntes com caução	575:855\$582	
Empréstimos com caução das próprias acções	6:250\$000	
Agências e correspondências	41:201\$327	
Devedores gerais	1.418:177\$718	
Dividendo do primeiro semestre de 1911	45:903\$500	
Edifício do Banco	80:000\$000	
Móveis	3:000\$000	
Gastos gerais, contribuição industrial e imposto de rendimento	48:743\$604	
	6.035:675\$989	

PASSIVO

Capital	2.000:000\$000
Fundo de reserva	285:608\$687
Fundo de reserva variável	50:000\$000
Depósitos à ordem	2.796:679\$288